



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS**  
**C.N.P.J. (M.F) 16.299.323-0001-68**

LEI MUNICIPAL Nº. 241/ 2015

  
**PROMULGADA**  
**EM 17 DE MARÇO DE 2015**

*“Cria o “Programa de Internet “WI-FI LIVRE” nas praças e logradouros do Município de Cícero Dantas e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Cícero Dantas, aprovou e eu Maria Eugênia Patrocínio dos Santos Vice-Presidente deste Poder Legislativo, promulgo a seguinte Lei em cumprimento ao Artigo 80 Parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Cícero Dantas o “Programa de Internet “WI-FI LIVRE””.

§1º - O Poder Executivo Municipal fornecerá aos frequentadores e usuários das praças e logradouros do município internet móvel Wi-fi, que poderá ser acessada por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-fi de conexão a internet.

**Parágrafo Único** - A conexão a internet disponibilizada nas praças públicas e logradouros municipais será gratuita.

**Art. 2º** - O programa se caracteriza pela adesão espontânea de interessados nessa colaboração, de acordo com as condições ajustadas em “Termo de Cooperação”.

**Art. 3º** - As entidades que adotarem praças, jardins, escolas ou logradouros públicos, poderão explorar publicidade nelas, por meio de equipamentos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, ficando em consequência do programa, isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via Wi-fi. Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa disposto no artigo anterior.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS**  
**C.N.P.J. (M.F) 16.299.323-0001-68**

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Cícero Dantas está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

**Art. 6º** - Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**MARIA EUGÊNIA PATROCÍNIO DOS SANTOS**  
**VICE-PRESIDENTE**